



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONVITE Nº 02/2016 - JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Lider Engenharia e Gestão de Cidades EIRELI - Me, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações proferida em 06/05/2016 por ter desclassificado a sua proposta, por entender ser manifestamente inexeqüível.

Em síntese, alega a recorrente que os critérios previstos no artigo 48 da Lei nº 8.666/93, "não são inflexíveis ou absolutos", "sendo certa que deverá ser concedida ao licitante a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexeqüível poderá se converter em exeqüível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado".

Citou, ainda, várias jurisprudências a respeito do tema, bem como juntou Atestados de Capacidade Técnica relativos a execução de atividades similares, com preços bastante baixos, para ao final declarar que a sua proposta é totalmente exeqüível e extremamente vantajosa para o Município de Pederneiras.

Analisando o referido recurso, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa Safra Geotecnologia e Gestão Ltda - Me e o Parecer da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, passamos a tecer as seguintes considerações:

A recorrente deixa claro em suas razões recursais que tem condições de executar os serviços nos preços propostos.

Em nosso entendimento, trata-se de proposta vantajosa para a administração, pelo menos em termos financeiros, não cabendo a esta Comissão decidir sobre a sua exeqüibilidade, já que esta é uma condição a que somente o licitante tem condições de decidir, inclusive, se quiser arcar com eventual prejuízo é questão de seu livre arbítrio.

O que interessa para a Administração é que o serviço seja executado dentro dos padrões e técnicas exigidos no Edital e para isto dispomos de pessoal capacitado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com plenas condições de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, rejeitando aquilo que não for executado adequadamente e suspendendo os pagamentos se for o caso, até que eventuais pendências sejam resolvidas, ou até mesmo rescindir o contrato, aplicar as sanções previstas contratualmente e executar a Caução apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Ao que pese os argumentos apresentados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa Safra Geotecnologia e Gestão Ltda - Me, no sentido de que os contratos firmados pela recorrente com outros municípios, tratam-se apenas de serviços de revisão de Plano de Saneamento Básico e não da sua elaboração, tomamos a liberdade de discordar de tais argumentos, visto que tanto a elaboração quanto a revisão de um plano em nosso entendimento possuem a mesma complexidade na sua elaboração, até porque terão que ser traçados os mesmos caminhos e metas para que os objetivos sejam alcançados, mediante pesquisas, levantamentos de dados, ações, audiências e reuniões técnicas.

Um dos referidos contratos foi firmado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, com população de 57.981 habitantes, por um valor total de apenas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cabe destacar, ainda, que a diferença de preços entre as propostas da empresa Lider Engenharia e Gestão de Cidades EIRELI - Me e da empresa Safra Geotecnologia e Gestão Ltda - Me, considerada como exequível no momento do julgamento anterior, é de apenas R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), ficando difícil, portanto, o apontamento do que é ou não exequível.

Pelo entendimento jurisprudencial, bem como pelas disposições contidas na Súmula nº 262/2010 do Tribunal de Contas da União, a regra do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 não deve ser aplicada de forma absoluta, devendo ser dada ao licitante a oportunidade de manifestar-se em relação à sua proposta, já que como dito em linhas anteriores, o mesmo deve ser livre para dispor de seus serviços pelo preço que quiser, inclusive, arcando com eventuais prejuízos, já que muitas vezes o lucro nem sempre é o seu único objetivo em determinado momento.

Observa-se, ainda, tanto do Parecer emitido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto das contrarrazões apresentadas pela empresa Safra Geotecnologia e Gestão Ltda - Me, que não ficou efetivamente demonstrada a inexequibilidade da proposta da recorrente.

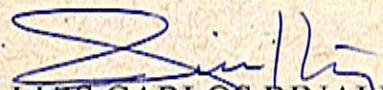
Dessa forma, esta Comissão decidiu aceitar as manifestações apresentadas pela recorrente e reconsiderar a decisão proferida em 06/05/2016, para reclassificar e adjudicar a proposta da empresa Lider Engenharia e Gestão de Cidades EIRELI - Me, pelo valor total de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

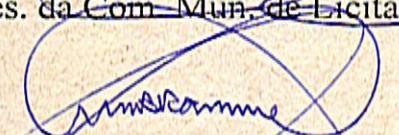


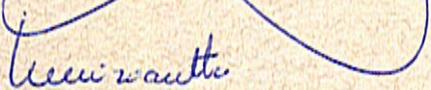
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Entretanto; no momento da assinatura do contrato a empresa Lider Engenharia e Gestão de Cidades EIRELI - Me deverá apresentar garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56, da lei nº 8.666/93, visto que a sua proposta é inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, que corresponde a (0,80 x R\$ 86.789,47), que é igual a R\$ 69.431,58 (sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e um reais e cinqüenta e oito centavos), conforme preleciona o § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor da garantia adicional será de R\$ 14.931,58 (quatorze mil e novecentos e trinta e um reais e cinqüenta e oito centavos).

Pederneiras, 22 de junho de 2016.


LUIZ CARLOS RINALDI
Pres. da Com. Mun. de Licitações


CENDY BIAZUZO RAMOS
Membro da Com. Mun. de Licitações


MIRIAN DA SILVA BOMBONATTE
Membro da Com. Mun. de Licitações